

**Alteração ao Acordo de Empresa celebrado entre a EEM -  
Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e  
SINERGIA - Sindicato da Energia.**

O Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e SINERGIA - Sindicato da Energia, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 18 de julho de 2017, III Série, Número 14, é retificado do seguinte modo:

- a) Na denominação da Convenção Coletiva de Trabalho, onde consta:

«Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Texto Consolidado»

passa a constar:

«Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o SINERGIA - Sindicato da Energia.»

- b) No artigo 14.º, n.º 3, do Anexo III, onde consta:

«3 - No prazo de 30 dias após a apresentação dos resultados da reclassificação aos trabalhadores abrangidos pelo disposto no n.º 1, os que discordem do enquadramento que lhes foi atribuído podem reclamar para a Empresa, enviando cópia da reclamação para o STEEM, se o entender.»

passa a constar:

«3 - No prazo de 30 dias após a apresentação dos resultados da reclassificação aos trabalhadores abrangidos pelo disposto no n.º 1, os que discordem do enquadramento que lhes foi atribuído podem reclamar para a Empresa, enviando cópia da reclamação para o SINERGIA, se o entenderem.»

c) No artigo 16.º, n.º 1, do mesmo Anexo III, onde consta:

«1 - A Comissão de Apreciação é constituída por um representante da Empresa, um representante do STEEM e um terceiro membro de comum acordo pelas partes.»

passa a constar:

«1 - A Comissão de Apreciação é constituída por um representante da Empresa, um representante do SINERGIA e um terceiro membro de comum acordo pelas partes.»

d) No artigo 16.º, n.º 6, ainda do Anexo III, onde consta:

«6 - A Empresa suporta as despesas emergentes do funcionamento da Comissão de Apreciação, com exceção das que digam respeito aos representantes do STEEM e seus assessores que não sejam trabalhadores da Empresa, que constituem encargos do STEEM, e das que se reportam ao terceiro membro da Comissão, a serem suportados, em partes iguais, pela Empresa e pelo STEEM.»

passa a constar:

«6 - A Empresa suporta as despesas emergentes do funcionamento da Comissão de Apreciação, com exceção das que digam respeito aos representantes do SINERGIA e seus assessores que não sejam trabalhadores da Empresa, que constituem encargos do SINERGIA, e das que se reportam ao terceiro membro da Comissão, a serem suportados, em partes iguais, pela Empresa e pelo SINERGIA.»

Funchal, 7 de junho de 2019.

Pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira

Ana Cristina Dantas Andrade  
Rui Antero Fernandes Pestana

Pelo SINERGIA - Sindicato da Energia

Sancha de Carvalho e Campanella